

Dos fundamentos para a apresentação da presente proposta:

O regime jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei nº 62/2007 de 10 de setembro estabeleceu no seu artigo 25º a figura do Provedor do Estudante, definida em cada Instituição de Ensino Superior (IES) nos termos fixados nos seus estatutos.

A figura do Provedor foi regulamentada, não tendo o legislador assegurado as condições consideradas essenciais para o exercício das funções de Provedor, independentemente da natureza de cada instituição.

A generalidade da regulamentação do regime jurídico levou a que cada IES definisse contornos normativos diferenciados, apesar de a experiência dos últimos quinze anos reconhecer que o papel do Provedor é essencial à promoção e defesa dos interesses legítimos dos estudantes no contexto da vida académica.

Em sede da Rede Portuguesa de Provedores do Estudante do Ensino Superior (RPE) tem sido amplamente debatido as condições do exercício do cargo, resultando nesta proposta de alteração à lei em vigor.

É essencial que o Provedor do Estudante seja:

- uma personalidade independente e isenta a quem os estudantes possam apresentar queixas, participações ou sugestões em qualquer momento, sem nunca ser posto em causa o direito de confidencialidade e o direito à privacidade do estudante;
- uma personalidade de reconhecido mérito e profundo conhecimento da sua instituição;
- uma personalidade que trabalhe com os demais órgãos ou serviços das IES, bem como com as associações de estudantes, em clima de respeito e dever de colaboração mútuo;
- uma personalidade que não apresente incompatibilidades no exercício das suas funções;
- uma personalidade escolhida pelos estudantes através das suas associações;
- uma personalidade que exerça de forma transparente e responsável as suas funções, sendo sempre divulgadas as suas recomendações a toda a comunidade.

**Proposta de alteração ao artigo 25º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, Lei nº
62/2007 de 10 de setembro**

A) Provedor do Estudante

Em todas as Instituições de Ensino Superior, adiante designadas por IES, existe um Provedor do Estudante.

B) Função do Provedor

O Provedor do Estudante, adiante designado como Provedor, é um órgão independente que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos de todos os estudantes.

C) Natureza do Provedor

O Provedor é uma personalidade de reconhecido mérito, integridade e independência, cuja atividade principal esteja relacionada com o meio académico.

D) Eleição do Provedor

O Provedor é eleito pelo Conselho Geral ou pela Entidade Instituidora, sob proposta da(s) Associação(ões) de Estudantes.

E) Duração de mandato

a) O Provedor tem um mandato único, com o máximo de duração de seis anos, nos termos fixados pelos respetivos estatutos.

b) O Provedor mantém-se em funções até à posse do sucessor.

F) Independência, garantia do direito de queixa e dever de colaboração

a) O Provedor goza de independência no exercício das suas funções relativamente aos demais órgãos e serviços das IES.

b) Os estudantes podem, individual ou coletivamente, apresentar ao Provedor queixas e participações, por ação ou omissão dos órgãos ou serviços, bem como formular sugestões.

c) Os órgãos e serviços têm o dever de colaborar com o Provedor quando tal lhes for solicitado e responder às suas solicitações em tempo útil.

G) Incompatibilidades

a) O exercício da função de Provedor é incompatível com o desempenho de qualquer cargo num órgão de governo ou gestão das IES.

b) Se o Provedor for um docente, este terá dispensa integral do serviço letivo.

H) Dever de confidencialidade

O Provedor e os seus colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo, nos termos da lei.

I) Regime remuneratório

O Provedor é equiparado ao cargo de Pró-Reitor ou equivalente.

J) Relatório de atividades

a) O Provedor elabora um relatório anual que deve ser amplamente divulgado na IES.

b) O relatório salvaguarda a completa confidencialidade, no que respeita à identidade ou outros elementos identificadores, das queixas apresentadas.

K) Regulamento do Provedor

A atividade do Provedor deve ser objeto de regulamento próprio, do qual conste entre outros os pressupostos enumerados nos artigos anteriores (A a J).